ARQUIVADO EM:
29/08/17
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE SETOR

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 038/2017

EMENTA: REVOGA LEI QUE ESTABELE COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE CAICÓ.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 16/05/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

PRO 038/2017

Ofício n.º 123/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 16 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 17/2017 e Projeto de Lei que revoga lei que estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo Município de Caicó.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho Mensagem n°. 17/2017 e Projeto de Lei que revoga lei que estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo Município de Caicó.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 16/05/2017
às 12:03 horas
Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

Mensagem nº 17/2017 Caicó/RN, 16 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa augusta Casa proposta legislativa que revoga a Lei Municipal nº 3.820/99, de 21 de dezembro de 1999.

O referido texto legal instituiu complementação pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) sobre a Tabela de Procedimentos SIH/SUS para médicos anestesiologistas que atuem em procedimentos cirúrgicos em estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS no Município de Caicó.

No entanto, após detida análise da equipe jurídica deste Município, verificou-se a inconstitucionalidade do supracitado instrumento legislativo, pelos motivos que serão a seguir delineados. Primeiramente, promovendo uma interpretação teleológica (aquela que visa analisar a intenção do legislador ao criar lei) da legislação em comento, tem-se que o conteúdo da Lei nº 3.820/99 buscava, à época de sua promulgação, instituir uma política remuneratória suplementar aos profissionais médicos anestesiologistas vinculados à municipalidade, entendendo-se que a legislação passaria a beneficiar os profissionais médicos que possuíssem vínculo administrativo-funcional com a gestão municipal.

Diante do que se destaca, baseando-se o nosso posicionamento nos parâmetros interpretativos supracitados, bem como em uma interpretação constitucional da legislação em análise, vislumbra-se a impossibilidade da manutenção dos efeitos legais e jurídicos de tal instrumento legislativo ante a constatação de violação ao princípio constitucional da igualdade/isonomia, por promover tratamento desigual a profissionais pertencentes à mesma categoria.

Ademais, tem-se que, diante do atual cenário fático existente no Município, torna-se juridicamente impossível o pagamento de suplementação de valores remuneratórios a profissionais que não possuem vínculo funcional com a Administração Pública, sendo estes contratados, sem que haja a devida

formalização dos termos remuneratórios em contrato administrativo de prestação de serviço firmado com a municipalidade e regido pela Lei 8.666/93, devendo a composição remuneratória de todo e qualquer profissional prestador de serviço que pactue com a Administração Pública ser definida nos termos do contrato administrativo firmado entre o interessado e o Poder Público, sob pena de violar os termos da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar 101/2000, esta última no que tange aos limites com gastos de valores remuneratórios de pessoal.

Logo, em homenagem ao Princípio da Legalidade, que institui que os atos da Administração Pública deverão se subordinar à legislação vigente, verifica-se como necessária a aprovação do presente projeto e a respectiva revogação da lei municipal aqui abordada, a fim de promover ordem jurídica às circunstâncias vivenciadas, passando a regulamentar a remuneração dos profissionais médicos anestesiologistas aos parâmetros já destacados.

Ante o exposto, diante de todas as benesses que serão geradas em razão da presente proposta legislativa, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Recebido
Em 16/05/2017
às 12:03 horas
Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 238 /2017

Revoga lei que estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo Município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.820/99, de 21 de dezembro de 1999, que concede complementação pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) sobre a Tabela de Procedimentos SIH/SUS para médicos anestesiologistas que atuem em procedimentos cirúrgicos em estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS no Município de Caicó.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 12 / 06 / 2017.

APROVADO EM:
09 / 08 / 2017.
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Recebido
em 16/05/2017
às 12:09 horas
Funcionário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN)
CGC (MF) 08. 096.570/0001-39
RUA FELIPE GUERRA, 379 -- Centro.

LEI Nº 3.820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Normaliza a complementação relativa ao pagamento de médicos anestesiologistas no Município de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caicó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída uma complementação pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) sobre a tabela de honorários aceita nacionalmente pelo Sistema Único de Saúde (Tabela de Procedimentos SIH/SUS), para médicos anestesiologistas que atuem em procedimentos cirúrgicos, assim reconhecidos pelo Órgão Gestor, Casas de Saúde e Hospitais, credenciados na circunscrição do Município de Caicó RN.

Parágrafo Único -- O montante disponibilizado pelo Município de Caicó para o pagamento complementar acima referido será arcado por receitas próprias ou transferências, excetuando-se destas os repasses efetuados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os depósitos regulares efetivados em favor do Fundo Municipal de Saúde (FUSAM).

Art. 2º - Os médicos anestesiologistas credenciados pelo Sistema Único de Saúde receberão a complementação pecuniária aludida no caput do artigo 1º mediante o atestado de efetiva prestação de serviços através dos relatórios fornecidos pela MS/DATA/SUS, sem prejuízo dos procedimentos de auditoria usualmente patrocinada pela rede pública de Saúde.

§ 1º - Os médicos anestesiologistas receberão, de acordo com a produtividade individual constante nos relatórios da MSDATA/SUS, diretamente da Tesouraria do Município de Caicó, ou em repartição pública por esta indicada

§ 2º - O pagamento aludido no artigo 1º, a título de complementação pecuniária, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como, o descredenciamento do médico anestesiologista não enseja qualquer indenização pelo município de Caicó.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN)
CGC (MF) 08. 096.570/0001-39
RUA FELIPE GUERRA, 379 – Centro.

Art. 3º - Havendo aumento na tabela de honorários médicos anestesistas instituído pelo Sistema Único de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal desobrigado a conceder o referido aumento, mantendo a tabela anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito, 21 de dezembro de 1999.

NILSON DIAS DE ARAÚJO
Prefeito

José Maria Salviano de Souza
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva revogar a lei nº 3.820/1999, a qual estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo Município de Caicó - RN. Juízo de admissibilidade. Competência do Prefeito para proposição, concedida pelo artigo 40, II e III, da Lei Orgânica Municipal. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva revogar a lei nº 3.820/1999 , a qual estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo Município de Caicó - RN. Recebido em 16/05/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Além disso, a proposição de matéria objeto deste Projeto de Lei é de competência privativa do Prefeito, conforme consta no artigo 40, II e III, também da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual resta comprovado o atendimento a este requisito legal.

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância

das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

"Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Caicó – RN, 7 de junho de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 038/2017
Autor: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2017, que revoga Lei que estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo município de Caicó/RN.

A Lei em vigor, no qual o presente projeto pretende revogar, é instituída por uma complementação pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) sobre a tabela de honorários aceita nacionalmente pelo Sistema Único de Saúde para médicos anestsiologistas.

A Lei Municipal 3820/99, se mostra inconstitucional, por isso a necessidade de sua revogação, tendo em vista a constatação de violação ao Princípio Constitucional da igualdade/isonomia, por promover tratamento desigual a profissionais pertencentes à mesma categoria.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 038/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 08 de 2017.

IVONETE DANTAS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 078/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 038/2017
Autoria: do Poder Executivo
Aprovado em 09/08/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: ____/____/_____
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmar
()Veto total ()Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 4997 Data 25/08/17 pelo: (X)Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA: Revoga lei que estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo município de Caicó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.820/99, de 21 de dezembro de 1999, que concede complementação pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) sobre a Tabela de Procedimentos SIH/SUS para médicos anestesiologistas que atuem em procedimentos cirúrgicos em estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS no município de Caicó.:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de agosto de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 4.997, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Revoga lei que estabelece complementação pecuniária para os médicos anestesiologistas contratados pelo município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.820/99, de 21 de dezembro de 1999, que concede complementação pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) sobre a Tabela de Procedimentos SIH/SUS para médicos anestesiologistas que atuem em procedimentos cirúrgicos em estabelecimentos de saúde credenciados pelo SUS no município de Caicó.:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal